

DECRETO Nº 044/2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas disposições do Código Tributário Municipal, especialmente os dispositivos que tratam da competência para regulamentar os prazos e condições de recolhimento dos tributos municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar, de forma eficiente e clara, o calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício financeiro de 2025, com vistas à promoção do equilíbrio fiscal e da previsibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de facultar ao contribuinte o pagamento do tributo em cota única com incentivo fiscal ou, alternativamente, de modo parcelado, observados os princípios da capacidade contributiva e da eficiência na arrecadação;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário para o Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2025, observadas as normas gerais da legislação tributária municipal de acordo com a seguinte disposição.

Art. 2º O pagamento do IPTU/2025 poderá ser efetuado:



I – Em **cota única**, com vencimento até o dia **30 de setembro de 2025**, hipótese na qual será concedido ao contribuinte desconto de até **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor integral do tributo lançado;

II – De forma **parcelada**, em até **02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, com os seguintes vencimentos:

- a) **Primeira parcela:** até o dia **30 de setembro de 2025**;
- b) **Segunda parcela:** até o dia **30 de outubro de 2025**.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento parcelado ou em cota única deverá ser exercida pelo contribuinte até a data de vencimento da primeira parcela, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal – DAM disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

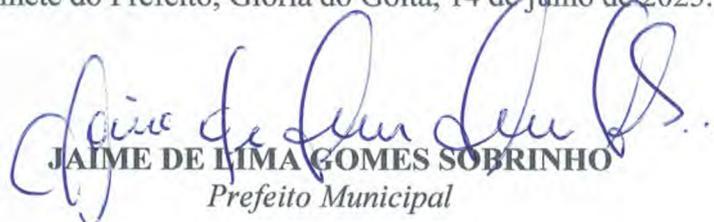
Art. 3º Os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos à incidência de juros moratórios, multa e demais encargos previstos na legislação municipal, além da inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Finanças expedirá os atos normativos e operacionais complementares que se fizerem necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá, 14 de julho de 2025.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal